

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO N° 037/2024 - CONSUNIV

INSTITUI *Ad Referendum* a Política de Apoio e Assistência Estudantil (PAES) da Universidade do Estado do Amazonas destinado aos estudantes regularmente matriculados e frequentando os cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu da Universidade do Estado do Amazonas (UEA).
O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e;
CONSIDERANDO a Autonomia Universitária no Art. 207 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 43 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) sobre a finalidade do Ensino Superior no Brasil;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 7.234, de 19 de junho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);
CONSIDERANDO a Política de Apoio e Assistência Estudantil como estratégia de enfrentamento e minimização às desigualdades sociais e regionais, por meio do fortalecimento das condições de permanência na UEA; e,
CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade do Estado do Amazonas (PDI/UEA);

RESOLVE:

INSTITUIR *Ad Referendum* a Política de Apoio e Assistência Estudantil (PAES) da Universidade do Estado do Amazonas destinado aos estudantes regularmente matriculados e frequentando os cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu da Universidade do Estado do Amazonas (UEA).
REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de junho de 2024.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Assinado por ANDRE LUIZ NUNES ZOGAHIB
Date: 6/6/24 2:12:41 PM -04:00

CAPÍTULO I DA POLÍTICA

Art. 1º. A Política de Apoio e Assistência Estudantil da UEA configura-se em dois eixos voltados para democratizar a permanência dos estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, promovendo a equidade de oportunidades para contribuir no percurso formativo.

§1º. O apoio e a assistência estudantil perpassam os direitos humanos, contemplando o mundo do trabalho, a cultura, o esporte, o lazer, a autonomia, os movimentos sociais e a participação estudantil.

§ 2º. A Política de Apoio e Assistência Estudantil da UEA deverá obedecer a todas as condicionalidades estabelecidas pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto nº 7.234/2010.

Art. 2º. Cabe a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (PROEX), por meio da Coordenação de Assuntos Comunitários (CAC), a gestão da Política de Apoio e Assistência Estudantil da Universidade do Estado do Amazonas.

Art. 3º. A Coordenação de Assuntos Comunitários poderá ser auxiliada pelas Comissões Locais de Assuntos Comunitários, constituídas por meio de portaria para o apoio local das ações dos programas.

Parágrafo único. As Comissões Locais de Assuntos Comunitários terão suas atribuições definidas em regimento próprio aprovado pela Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários.

CAPÍTULO II DO PÚBLICO ATENDIDO

Art. 4º. A Política de Apoio e Assistência Estudantil da UEA é direcionada ao estudante regularmente matriculado nos cursos de graduação, oriundos dos Concursos Vestibulares e do Sistema de Ingresso Seriado (SIS), nos termos da Lei Estadual nº 2.894/2004, Lei Estadual nº 3.972/2013, Lei Estadual nº 4.399/2016 e da Resolução nº 038/2019, e dos processos seletivos de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Não serão contemplados nas ações da política os estudantes matriculados nos cursos no âmbito do PARFOR (Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica) e nos cursos de extensão.

CAPÍTULO III DOS PROGRAMAS

Art. 5º. Os programas desta política têm como objetivo contribuir com o atendimento às necessidades básicas e de incentivo à formação acadêmica, visando o desenvolvimento integral dos estudantes na trajetória formativa.

Art. 6º. A Política está estruturada em 02 (dois) eixos, sendo: de caráter universal e de caráter socioeconômico.

Parágrafo único. Cada programa de caráter universal deverá ter suas instruções normativas de implementação, conforme previsto nesta Resolução, em conjunto com as demais unidades acadêmicas, quando da definição de ações complementares que garantam a acessibilidade e apoiem a permanência do corpo discente.

Seção I

Dos Programas de Caráter Universal

Art. 7º. Os programas de caráter universal deverão ser voltados aos estudantes da UEA com o objetivo de ampliar às condições de participação democrática para formação e o exercício de cidadania, com vistas à acessibilidade, a diversidade, ao pluralismo de ideias e a inclusão social.

Art. 8º. Os programas estão organizados em 07 (sete) modalidades:

1. Programa de Acompanhamento Acadêmico e Suporte ao Ensino;
2. Programa de Saúde Mental e Atenção Psicossocial;
3. Programa de Apoio a Participação em Eventos;
4. Programa de Apoio à Inclusão de Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas;
5. Programa de Incentivo à Cultura, Esporte e Lazer;
6. Programa de Segurança Alimentar e Nutricional;
7. Programa de Ações Afirmativas.

Art. 9º. O Programa de Acompanhamento Acadêmico e Suporte ao Ensino deverá ter como objetivo a orientação educacional, no sentido de preparar o estudante na superação de desafios cotidianos da vida acadêmica e atuar como protagonista do seu processo educativo, considerando as diversidades de gênero, raça, etnia, religião e renda. Para tanto, deve-se:

- I. Identificar os estudantes com alto índice de infrequência às aulas;
- II. Diagnosticar as dificuldades que interferem no processo de ensino e aprendizagem e apresentar as coordenações de cursos para as devidas interferências;
- III. Promover atividades de apoio e de orientação pedagógica que estimulem à permanência dos estudantes na Instituição, em acordo com as coordenações de cursos;
- IV. Encaminhar os estudantes com dificuldade de aprendizagem para os serviços ofertados pela UEA;
- V. Identificar as dificuldades de natureza psicossocial, que venham interferir no processo de aprendizagem e encaminhar aos setores competentes.

Art. 10. O Programa de Saúde Mental e Atenção Psicossocial do estudante terá como foco contribuir com o bem-estar biopsicossocial e condições para a aprendizagem dos estudantes através de ações de natureza preventiva e interventiva à promoção de saúde, que respeitem a ética e os direitos humanos e priorizem a multidisciplinaridade. Desta forma, pretende-se por meio da Política Permanente de Saúde Mental e Atenção Psicossocial da Universidade do Estado do Amazonas (UEA) promover ações de assistência à saúde nas unidades acadêmicas para atendimento básico dos estudantes regularmente matriculados e atuar de forma conjunta com a rede socioassistencial da região a fim de garantir o atendimento em saúde dos estudantes.

Art.11. O Programa de Apoio a Participação em Eventos é pautado pelo fomento parcial das despesas de participação de estudantes desta UEA em eventos, de natureza científica, tecnológica, extensão universitária e cultura, exclusivamente para apresentação de trabalhos e/ou artigos/resumos de sua autoria, e de relevância acadêmica para o Estado do Amazonas. A concessão ocorrerá mediante edital específico e poderá ser utilizado para pagamento de: passagens (aéreas, terrestres e fluviais), inscrição no evento e hospedagem.

§1º. Considera-se como eventos científicos, tecnológicos e extensão os que têm como finalidade reunir profissionais e especialistas de uma área específica de atuação e que possua comitê científico responsável pela avaliação dos trabalhos submetidos, devendo também, produzir publicação na forma de anais, livro ou equivalentes.

§2º. Serão consideradas as seguintes modalidades de eventos:

I. Congressos: Reuniões que visam debater assuntos que interessam a uma determinada categoria profissional;

II. Seminários: Apresentações de grupos de trabalho com temas previamente conhecidos pelos debatedores com a participação ativa dos espectadores após a exposição;

III. Ciclo de debates: Conduzidos por um moderador ou coordenador, com pelo menos dois debatedores que geralmente apresentam pontos de vista divergentes sobre um tema que já é de conhecimento público. Aberto ao público ou transmitido por meio da mídia;

IV. Exposições: Exibições públicas de produção, artística, industrial, técnica ou científica.

V. Fóruns: Reuniões conduzidas por um moderador e que tem por objetivo formar opinião pública sobre determinado assunto;

VI. Simpósios: Reuniões com a participação de especialistas de grande renome, onde os expositores debatem juntamente com o público assistente;

VII. Jornadas: São congressos em miniaturas que reúnem grupos de uma determinada região;

VIII. Semanas: Reuniões de pessoas pertencentes a uma categoria profissional, com o objetivo de discutir temas relacionados com a classe;

IX. Mostras: Possui como objetivo a divulgação e informação de produto e/ou serviço com a característica de ser itinerante;

X. Workshop: Exposição de produtos por um especialista que estimula o participante a transformar a teoria em prática;

XI. Ciclo de Palestras: Caracterizam-se pela apresentação de um tema pre-determinado a um grupo pequeno, que já possui ações sobre o assunto.

Parágrafo único. Nenhum trabalho e/ou artigo/resumo deve ter caráter de curso de qualquer natureza.

Art.12. O Programa de Apoio à Inclusão de Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas estará voltado para atender as ações de inclusão em âmbito educacional e democratização do ensino, mobilidade, deslocamento e rompimento de barreiras para acessibilidade (arquitetônica, comunicacional, informacional, pedagógica e atitudinal); assim como apoio especializado; aquisição de recursos e tecnologia assistiva, entre outras ações.

§1º. As ações a que se refere o caput deste artigo estarão em consonância ao que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº 9.394/96, a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) nº 13.146/15 e a Lei nº 14.191/21, que rege sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos.

§2º. As necessidades específicas que serão atendidas pelo programa, conforme previstas nas legislações dispostas no §1º, consisti em: deficiência (visual, física, intelectual e múltipla), transtorno do espectro autista; transtornos específicos da aprendizagem; transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH); altas habilidades ou superdotação; surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas.

§3º. As ações a que se refere o caput deste artigo serão operacionalizadas pelos Núcleos de Inclusão e Núcleos de Educação Bilíngue de Surdos das unidades acadêmicas, em conjunto com Comitê Gestor das Políticas de Inclusão das Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas, vinculado à Coordenação de Assuntos Comunitários (CAC) da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (PROEX).

Art.13. O Programa de Incentivo à Cultura, Esporte e Lazer será voltado para fomentar ações que instiguem a interação entre a comunidade acadêmica da UEA, de forma a promover do respeito à diversidade e inclusão social valorizando as culturas locais e regionais e contribuir para o bem-estar e sua permanência na instituição. Trata-se de

um programa permanente de hospitalidade de estudantes e de sociabilidade, que contempla:

- I. Recepção e acolhimento de calouros;
- II. Seminários temáticos;
- III. Espaços de convivência;
- IV. Ações para contribuir para a sociabilidade entre estudantes e a comunidade;
- V. Apoio à realização de atividades de natureza cultural, esportiva e de lazer.

Art.14. O Programa de Segurança Alimentar e Nutricional visa contribuir para à prática de hábitos alimentares mais saudáveis e adequados durante o período em que os estudantes estão na UEA, a fim de cooperar para seu desenvolvimento biopsicossocial, aprendizado e rendimento acadêmico.

Parágrafo único. O Programa de Segurança Alimentar e Nutricional da UEA será pautado nas seguintes ações:

- I. Realizar ações de conscientização e orientação nutricional;
- II. Ampliar a qualidade dos serviços dos restaurantes universitários;
- III. Aumentar a realização de treinamentos, cursos de qualificação e nivelamento para as equipes de colaboradores que atuam nos restaurantes universitários;
- IV. Realizar eventos como palestras e rodas de conversa com temáticas sobre a importância da alimentação saudável e suas implicações na saúde física e mental;
- V. Incentivar o resgate da agricultura regional e da alimentação sustentável através da criação de hortas e cultivo agroecológico nas áreas verdes das unidades;
- VI. Realizar o atendimento e avaliação nutricional (aferição de IMC e circunferências) com o intuito de identificar possíveis riscos nutricionais para a comunidade acadêmica;
- VII. Incentivar a prática de aproveitamento integral dos alimentos através de oficinas culinárias;
- VIII. Publicar informes sobre pautas importantes e atuais de saúde, a fim de levantar discussões e reflexões sobre assuntos voltados para o tema;
- IX. Promover campanhas institucionais com vistas de evitar o desperdício de alimentos nos restaurantes da UEA;
- X. Realizar periodicamente pesquisas de satisfação entre os usuários dos restaurantes universitários da UEA.

Art.15. O Programa de Ações Afirmativas acena para a necessidade de reverberar saberes diferenciado, promover, assegurar e ampliar o acesso e a permanência democrática à universidade pública frente ao desafio da equidade. Para tanto, àqueles que desejam ingressar na instituição, a UEA dispõem de ações afirmativas consolidadas para PCD, indígenas, pretos e egressos de escolas públicas por meio da política de cotas, que segue as determinações dispostas nos termos da Lei Estadual nº 2.894/2004, Lei Estadual nº 3.972/2013, Lei Estadual nº 4.399/2016 e da Resolução nº 038/2019.

§1º. A política de cotas é um exemplo de ação afirmativa proposta pela Universidade, com o objetivo de elevar o número de alunos, oriundos de classes historicamente excluídas, ao ensino superior. Nesse sentido, a UEA tem expandido a sua participação nas questões que visam a dar sustentabilidade e condições para o exercício da cidadania, implementando políticas que garantam a oferta dos seus serviços distintos, e para tanto está sendo proposta a ampliação das reservas de vagas para grupos ainda não contemplados nos concursos de ingresso na Universidade.

§2º. A ampliação das ações afirmativas na UEA deverá ser institucionalizada nas diversas unidades acadêmicas, tanto na capital como no interior, de forma inclusiva e feita para toda comunidade de forma integral e permanente, considerando o processo formativo ensino, pesquisa e extensão voltados aos valores democráticos de igualdade e desenvolvimento social, onde a equidade étnico-racial, gênero, o respeito à diversidade sexual, a afirmação de identidades, a acessibilidade e inclusão sejam prerrogativas para o acolhimento e protagonismo no processo de ensino-aprendizagem desses grupos.

§3º. Para a efetivação desta Política, em prol da defesa e promoção da dignidade humana e de uma sociedade justa e solidária, propõe-se:

- I. Implementação do Comitê de Políticas Afirmativas e de Direitos Humanos com a finalidade organizar e efetivar a política institucional;
- II. Criação e regularização de propostas e práticas institucionais, bem como os espaços de debates, por meio de um processo sistemático e interseccional, a fim de fortalecer os princípios norteadores dessa política;
- III. Incorporar ações às propostas e práticas institucionais, atividades de ensino, de forma transversal e articulada com os conteúdos e as práticas curriculares, contextualizadas em componentes relacionados à promoção ao respeito e a valorização da diversidade étnico-racial, da cidadania e dos direitos humanos, com ênfase na superação de preconceitos e discriminações;
- IV. Fomentar programas e projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão com a abordagem de Políticas Afirmativas como parte integrante do processo de ensino-aprendizagem;
- V. Promover debates, seminários, conferências, discussões e eventos sobre

participação social na instituição, bem como a organização de propostas e realização de ações afirmativas;

VI. Garantir a participação da Universidade em Conselhos e Comissões, que tratam da efetivação para políticas de ações afirmativas.

Seção II

Do Programa de Assistência Estudantil

Art. 16. O Programa de Assistência Estudantil da UEA, de caráter socioeconômico, tem por finalidade contribuir para a permanência dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de forma a mitigar os índices de retenção e evasão, motivados por fatores financeiros.

Art. 17. O Programa de Assistência Estudantil é constituído pelo **Auxílio Permanência** e a **Casa do Estudante**.

Art. 18. O Auxílio Permanência dispõe de 05 (cinco) níveis de apoio financeiro, de modo a atender diferentes perfis de vulnerabilidade socioeconômica, tendo por finalidade minimizar as desigualdades sociais e contribuir para a integralização dos cursos de graduação e de pós-graduação *strictu sensu*.

§1º. As condições para recebimento do auxílio permanência estão dispostos no anexo I.

§2º. A concessão do auxílio permanência será de 12 (doze) meses, não renovável.

§3º. O percentual do valor do auxílio é calculado sob o salário mínimo vigente, correspondente aos níveis de vulnerabilidade.

Art. 19. A Casa do Estudante é destinada, exclusivamente, aos estudantes que venham cursar a graduação ou pós-graduação *stricto sensu* em município do Estado do Amazonas diverso do seu de origem.

Parágrafo único. A permanência na Casa do Estudante é renovável, desde que se atenda aos incisos do Art. 22. Caso o estudante não tenha seu benefício renovável poderá se inscrever nos editais subsequentes desde que atenda a Resolução do Regimento Geral das Casas do Estudante.

Art. 20. Os editais próprios das modalidades do Programa de Assistência Estudantil estabelecerão às regras e as condições para a concessão dos benefícios, condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade.

Art. 21. Para participar do processo de seleção para o Programa, o interessado deverá atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I. Estar inscrito no Cadastro Único Integrado da UEA (CADU), disponível no portal do aluno;

II. Comprovar renda per capita de até 01 (um) salário mínimo vigente, por meio de documentação comprobatória;

III. Estar regularmente matriculado no semestre letivo vigente ao edital em no mínimo 03 (três) disciplinas da matriz curricular de seu curso de graduação e/ou pós-graduação;

IV. Ter sido aprovado em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das disciplinas matriculadas no semestre anterior ao edital;

V. Não ter ultrapassado dois semestres do tempo mínimo regulamentar para integralização do curso de graduação em que estiver matriculado;

VI. Não ter concluído nenhum outro curso de graduação.

Parágrafo único. Os estudantes de pós-graduação *strictu sensu* deverão atender aos requisitos dos incisos I, II e III.

Art. 22. Para permanência no Programa o estudante deverá, semestralmente, atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I. Atender aos critérios de vulnerabilidade socioeconômica, conforme Avaliação Socioeconômica;

II. Estar matriculado e frequente em no mínimo 03 (três) disciplinas da matriz curricular do curso de graduação;

III. Não ter realizado trancamento parcial ou total do semestre;

IV. Não ter abandonado o curso ou dele ter sido desligado;

V. Não ter sido reprovado por frequência em nenhuma disciplina cursada no semestre anterior à renovação, salvo casos específicos devidamente comprovados e analisados pela equipe da CAC;

VI. Não ter sido reprovado mais de 02 (duas) vezes na mesma disciplina após a concessão do benefício;

VII. Ter obtido a aprovação em pelo menos 70% (setenta por cento) das disciplinas cursadas no semestre anterior a renovação;

VIII. Ter coeficiente de rendimento acadêmico semestral, acumulado, superior ao do ingresso no programa;

XI. Não ultrapassar o limite máximo de dois semestres após o período mínimo previsto para a integralização do curso, neste caso a permanência está condicionada a análise e parecer da equipe de profissionais da CAC;

§1º. Ocorrerá o desligamento do Programa, o/a estudante que não cumprir os incisos de I a XI, levando-se em consideração às estratégias de apoio pedagógico e/ou sociais utilizadas.

§2º. Aos estudantes que se encontram em situação de regime excepcional de estudos e/ou atestado médico será garantida a permanência de seu atendimento pelo referido programa, sob avaliação e acompanhamento da equipe de Assistente Social da CAC.

Art. 23. É obrigação do beneficiário:

I. Informar à Coordenação de Assuntos Comunitários, para providências de desligamento do programa, quando a situação de vulnerabilidade for

Documento Assinado em 06/06/2024 às 15:06. Para verificar a validade das assinaturas clique no link: https://www.uea.br/portal/assinatura

superada, caso contrário, ficará sob pena de arcar com a devolução dos recursos recebidos indevidamente;

II. Informar à Coordenação de Assuntos Comunitários quaisquer alterações cadastrais como telefones; endereços residenciais e eletrônicos e; alteração de dados bancários;

III. Informar à Coordenação de Assuntos Comunitários mudança ou desistência de curso;

IV. Comparecer à Coordenação de Assuntos Comunitários sempre que for convocado, caso não seja possível, justificar a ausência;

V. Participar de trabalho de responsabilidade social, em proveito da UEA ou da sociedade, cuja carga horária será de até 12 (doze) horas semanais e atividades determinadas em Plano de Trabalho pelas Escolas, Centros e Núcleos, e enviado para o endereço eletrônico da Coordenação de Assuntos Comunitários para acompanhamento.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Art. 24. A avaliação socioeconômica é o procedimento que irá identificar as condições sociais e econômicas em que vivem o estudante e seu núcleo familiar com a finalidade de viabilizar a sua inserção no Programa de Assistência Estudantil da UEA.

Parágrafo único: A avaliação socioeconômica habilita para acesso ao Programa de Assistência Estudantil, desde que o estudante atenda aos critérios especificados em editais próprios e vigentes.

Art. 25. A avaliação socioeconômica será realizada pela equipe de Assistentes Sociais da Coordenação de Assuntos Comunitários (CAC/PROEX), levando em consideração as informações declaradas no Cadastro Único Integrado da UEA (CADU) em consonância com as documentações comprobatórias e a entrevista social, que será realizada em casos específicos, conforme análise da equipe.

Parágrafo único. As análises das Avaliações Socioeconômicas realizadas exclusivamente por profissionais de Serviço Social da UEA, se respaldam obedecendo a Lei de Regulamentação da Profissão, Lei nº 8.662/1993, o Código de Ética Profissional do Serviço Social e o Ético Político Profissional.

Art. 26. A avaliação socioeconômica destina-se aos estudantes de graduação e pós-graduação (stricto sensu) regularmente matriculados na UEA e pode ser realizada a qualquer tempo (fluxo contínuo).

Art. 27. A avaliação socioeconômica é composta pelas seguintes etapas:

Primeira etapa: análise das respostas declaradas no Cadastro Único Integrado da UEA (CADU) de acordo com as documentações comprobatórias enviadas;

Segunda etapa: entrevista social, que poderá acontecer nos formatos presenciais ou vídeo chamada, a depender das circunstâncias que o serviço social considerar necessário;

Terceira etapa: parecer social e fechamento da análise socioeconômica no sistema.

Parágrafo único. Nos casos, dos níveis extremo, alto e Casa do Estudante, a entrevista social será obrigatória.

Art. 28. Durante o processo de avaliação socioeconômica e/ou no período de sua vigência, a equipe de Assistentes Sociais da CAC poderá realizar ainda: entrevista social; visita domiciliar; e/ou solicitar documentos para análise complementares; e/ou consultar informações tornadas públicas.

Art. 29. O Cadastro Socioeconômico do estudante permanecerá ativo e em vigor por 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua inscrição. Ao término de 24 (vinte e quatro) meses o estudante deverá realizar atualização do seu CADU, a fim de que esteja apto a participar dos editais do Programa de Assistência Estudantil no decorrer do biênio seguinte.

Parágrafo único: O cadastro ativo não significa, necessariamente, cadastro atualizado. A atualização do cadastro é de responsabilidade do estudante, podendo também ser solicitado pela CAC.

Seção I Do Critério

Art. 30. Na Avaliação Socioeconômica será utilizado o critério de renda bruta mensal de 01 (um) salário mínimo vigente per capita do núcleo familiar.

Art. 31. Considerar-se-á por renda familiar bruta mensal a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, incluindo o/a estudante, composta do valor bruto de salários, proventos, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, benefícios previdenciários (pensão por morte, aposentadoria, auxílio-doença), proventos de locação e/ou de arrendamento de bens móveis ou imóveis, pensões alimentícias e outras rendas que o estudante ou a família possa ter.

Art. 32. Serão consideradas situações agravantes de vulnerabilidade social aquelas em que grupos, famílias e pessoas encontram-se impossibilitados para lidar com as circunstâncias do cotidiano da vida em sociedade, que indiquem violações de necessidades básicas, de direitos e de condição de risco pessoal e social, como:

- I. Renda precária ou nulo acesso aos serviços públicos como saúde, educação, transporte, assistência social, e outros;
- II. Frágeis vínculos afetivos, familiar e/ou comunitário, relacionais e de pertencimento social relativos ao/a estudante, assim como, vínculo familiar e/ou comunitário rompidos por questões de gênero, crença, território, orientação sexual, geração e/ou violências;
- III. Abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, situação de rua, exploração sexual, entre outros, falecimento dos principais provedores da família, relacionados ao/a estudante e/ou algum membro de seu grupo familiar, situações que podem ocorrer tanto com vínculo familiar e/ou comunitário preservado e/ou rompido.

Parágrafo único: Demais conceitos norteadores e procedimentos estão previstos no anexo I.

Seção II **Da Classificação**

Art. 33. Na avaliação socioeconômica será utilizado os Indicadores Socioeconômicos (IS) que tem por objeto classificar o estudante para às vagas disponíveis nos editais do Programa de Assistência Estudantil da UEA, em consonância com a Política Pública de Assistência.

§1º. Os indicadores são uma expressão quantitativa de análise composta de variáveis, conforme Art. 35, que juntas caracterizam a situação de vulnerabilidade social do estudante.

§2º. Os IS implicam nas respostas fornecidas pelo estudante no CADU que deverão ser devidamente comprovadas por meio dos documentos previstos no anexo II desta Resolução.

§3º. Os estudantes serão classificados em ordem decrescente dos valores dos indicadores.

§4º. A classificação é automática por meio de sistema específico da Coordenadoria da Tecnologia de Informação e Comunicação da UEA (CTIC).

§5º. A classificação por meio da pontuação dos IS, não garante a seleção para às vagas, somente após toda análise da Avaliação Socioeconômica que será publicado o resultado final do edital.

§6º. No caso de empate, os critérios adotados de desempate serão sucessivamente:

- a) Menor renda familiar bruta mensal per capita;
- b) Maior quantitativo de crianças com até 12 (doze) anos incompletos na composição familiar;
- c) Agravante de saúde na composição familiar.

Art. 34. Os indicadores, pesos, valores de pontuações e critérios de classificação estão disposto no anexo III.

Art. 35. Os Indicadores Socioeconômicos serão calculados pela fórmula: $IS=(RQ \times PRQ)+(EC \times PEC)+(SD \times PSD)+(DG \times PDG)+(CM \times PCM)+(CF \times PCF)+(MT \times PMT)+(MP \times PMP)+(UF \times PUF)+(QC \times PQC)$. Onde PRQ, PEC, PSD, PDG, PCM, PCF, PMT, PMP, PUF, PUC são os pesos associados a cada pergunta a saber:

RQ = Renda Familiar e Per Capita da Família/Estudante

EC = Estudante Concluiu o Ensino Médio

SD = Situação de Deficiência

DG = Doença graves na Família

CM = Características da Moradia da Família/Estudante

CF = Composição Familiar Inscrita no CadÚnico

MT = Meio de Transporte utilizado pelo Estudante

MP = Monoparentalidade da Família do Estudante

UF = Unipessoalidade da Família do Estudante

QC = Quantidade de Crianças com até 12 Anos Incompletos na Composição Familiar

Parágrafo único: Cada sigla corresponderá a uma pontuação atribuída com base nas respostas dadas nas perguntas, e cada pergunta tem um peso associado, conforme anexo III.

Seção III **Do Indeferimento**

Art. 36. A avaliação socioeconômica poderá ser indeferida, quando:

- I. Não finalizar o preenchimento do CADU;
- II. Quando houver divergências entre as informações prestadas pelo estudante no CADU, a documentação apresentada, a entrevista social e visita domiciliar, se for o caso;
- III. Documentação incompleta;
- IV. Omitir qualquer informação do grupo familiar e/ou apresentar informações referentes ao grupo familiar insuficientes para a conclusão da avaliação socioeconômica;
- V. Omitir, alterar, fraudar e/ou falsificar informações e/ou documentos sobre a composição e/ou a realidade socioeconômica do grupo familiar ou apresentar informações que não condizem com a realidade;
- VI. Quando o estudante dificultar ou impossibilitar a equipe técnica de assistentes sociais da CAC/PROEX de realizar qualquer etapa disposta no capítulo IV desta Resolução.

Art. 37. O estudante poderá interpor recurso contra indeferimento da Avaliação Socioeconômica, de acordo com os critérios estabelecidos em edital

Seção IV Da Documentação

Art. 38. A documentação comprobatória será encaminhada de acordo com edital específico.

Art. 39. A Coordenação de Assuntos Comunitários não se responsabilizará por falhas ocorridas nos equipamentos utilizados pelos (as) estudantes (as) que impossibilitem a transferência de dados e documentos ou por falhas de conexão da internet que impossibilitem o cumprimento das etapas do presente do edital.

Art. 40. O envio das documentações, assim como as informações prestadas no CADU são de inteira responsabilidade do aluno, dispondo a Coordenação de Assuntos Comunitários, o direito de excluir da seleção aquele que apresentar documentos inverídicos, incompletos, ilegíveis e/ou fora do prazo, ou ainda, deixar de apresentar qualquer documento exigido no anexo II.

Art. 41. No caso de omissão ou fraude nas informações prestadas e/ou qualquer tipo de falsificação de documentação por parte do (a) estudante, implicará na perda do benefício.

Seção VI Dos Instrumentos de Avaliação

Art. 42. Os instrumentos utilizados na avaliação socioeconômica, na forma da legislação vigente e seus anexos nos termos desta Resolução, serão:

I. Parecer social: é avaliação conclusiva da análise social mediante aos aspectos da vida do estudante e de sua família, tais como condições sociais de renda, de pertencimento social, contexto comunitário e territorial, acesso aos serviços socioassistenciais, vínculos ou rompimento afetivos, exposição às situações de risco social, saúde, violências, moradia, segurança, ou seja, índices objetivos e subjetivos que integralizam a composição familiar.

II. Entrevista social: consiste em um momento de acolhimento e de uma conversa com escuta qualificada, podendo ou não ter desdobramentos para outros atendimentos dentro da universidade ou para a rede de atendimento local, com objetivo de uma melhor compreensão e avaliação situação socioeconômica do estudante.

III. Visita domiciliar: é o instrumento técnico do Serviço Social que consiste em conhecer a realidade social de uma determinada família ou indivíduo, analisando o contexto familiar e o modo de vida, suas vulnerabilidades e potencialidades, o que permite ao assistente social observar o indivíduo em seu meio, além de realizar o acompanhamento e os encaminhamentos necessários.

§1º. No parecer social será considerada a análise das informações do CADU, os documentos apresentados pelo estudante, a visita domiciliar ou entrevista social, quando for o caso, bem como, às informações tornadas públicas a respeito do (a) o estudante e de sua família, quando for o caso.

§2º. É prerrogativa do Serviço Social da UEA, excepcionalmente, emitir parecer social, quando: situação não ordinária, ações emergenciais e extraordinárias, devidamente justificado com anuência do Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A Política de Apoio e Assistência Estudantil (PAES) substitui todas as demais concessões de auxílios previstos em resoluções anteriores, portanto os alunos beneficiados com o Auxílio Financeiro, Auxílio Moradia e Auxílio Transporte deverão concorrer ao edital do Auxílio Permanência.

Parágrafo único: Os estudantes atualmente residentes nas Casas do Estudante serão migrados automaticamente para o Auxílio Permanência Nível III.

Art. 44. Os editais para o ingresso no Programa de Assistência Estudantil da UEA poderão ser revogados a qualquer tempo, no todo ou em parte, por interesse público, sem que implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 45. Em hipótese alguma a concessão do auxílio permanência se configura como vínculo empregatício com a Universidade.

Art. 46. A Coordenação de Assuntos Comunitários poderá, a qualquer tempo, realizar levantamento da situação acadêmica e da condição socioeconômica dos estudantes beneficiados pelo programa.

Art. 47. As diretrizes da Política de Apoio e Assistência Estudantil (PAES) da UEA é o documento oficial de referência na execução das ações no âmbito de apoio e assistência estudantil da PROEX, sem prejuízo para outras iniciativas das unidades acadêmicas e/ou pró-reitorias que venham cooperar para permanência e formação dos estudantes.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 49. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 04/2021 e nº 05/2021 do Conselho Universitário.